



LEI Nº 3.812, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

“Instituí o programa de parceira a união faz a educação - adote uma escola, no âmbito do Município de Guaíba e dá outras providências.”

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa de parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada denominada A União faz a Educação - Adote uma Escola, no âmbito do Município de Guaíba.

Parágrafo único. O programa de parceria A União faz a Educação - Adote uma Escola tem por objetivo incentivar pessoas jurídicas tornarem-se parceiras do Poder Público por contribuir para as melhorias da qualidade do ensino na rede pública municipal.

Art. 2º A participação de pessoas jurídicas no programa dar-se-á sob a forma de doação de equipamentos, livros, uniformes, materiais escolares, promoção de palestras sobre saúde, meio ambiente e outros temas de interesse dos alunos, patrocínio de obras de manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais, e que estejam de acordo com o projeto político pedagógico das escolas.

Parágrafo único. As obras de reforma e ampliação poderão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pelo Poder Executivo, em consonância com a direção da escola e supervisão da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º Estarão aptas a participar do programa, pessoas jurídicas que estejam adimplentes com os tributos municipais.

Art. 4º O programa de parceria A União faz a Educação - Adote uma Escola, não implicará em ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos parceiros.

Art. 5º As pessoas jurídicas que desejam ingressar no programa A União faz a Educação - Adote uma Escola, deverão firmar um termo de cooperação com o Poder Executivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



§1º O termo de cooperação poderá ser firmado pelo prazo de 1(um) ano ou de acordo com obra(s), ou doação(s) específica(s), podendo ser renovado por igual tempo desde que, aprovado pelo Poder Executivo e comprovadamente tenha a empresa adotante cumprido com todas as obrigações assumidas para o período.

§2º Cada empresa participante do programa poderá adotar até 3 (três) instituições de ensino público municipal.

Art. 6º A pessoa jurídica que vier a adotar uma ou mais escolas poderá escolher dentre as necessidades apontadas pela direção das escolas às providências, observadas as incluídas no art. 2º desta Lei, que estejam mais bem adequadas às suas possibilidades.

Art. 7º As pessoas jurídicas participantes do programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

§1º As empresas que participarem do referido programa poderão explorar com exclusividade a publicidade nos materiais escolares e equipamentos doados, bem como na pintura de muros e instalações de painéis (outdoors) nas escolas.

§2º As escolas não poderão firmar parcerias com pessoas jurídicas que comercializam produtos ou serviços proibidos ou impróprios para menores ou que causem danos à vida ou à saúde.

§3º As dimensões e o local onde poderão ser pintados os muros ou instalados os painéis referidos no *caput* deste artigo, poderão ser previamente definidos entre a Secretaria Municipal de Educação e a direção de cada escola, levando-se em consideração os espaços físicos disponíveis em cada unidade de ensino.

§4º Não poderão ser veiculados nos materiais escolares, equipamentos, muros e painéis propagandas político-partidárias ou nomes de pessoas que concorrerão a cargos eletivos municipais, estaduais e federais.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 02 de setembro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PLL 064/2019 - AUTORIA: Ver.ª Claudinha Jardim
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 012152 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9FFD1BF88B3316E1205B6DC0CF179D49

